

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2023

Processo: 03/2023

Data: 18 de janeiro de 2023

Matéria: Autoriza a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Relator: Manoel Pedro de Andrade

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Autor: Executivo Municipal.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de janeiro de 2023 e tem como objetivo “Autoriza a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”.

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de contratar um motorista para a vaga do contratado Belchior Braga, que teve seu contrato encerrado no dia 15 de dezembro de 2022, e duas vagas para agentes administrativos.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2023.

Vereador Presidente

Vereador Relator.....

Pelas conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador